

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Tomada de Preço



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio**  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº037/2020  
REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL  
ASSUNTO: ANÁLISE DAS HABILITAÇÕES DAS LICITANTES.

O Município de Teodoro Sampaio-BA, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que, em licitação na modalidade de Tomada de Preços nº002/2020, tendo como objeto a: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO – BA, seguindo o critério de menor preço global, conforme condições e especificações previstas neste Instrumento Convocatório.**"

Que, após análise técnica elaborada pelo Sr. Antonio Marcos Capistrano Barros, CREA-BA 92328/D, consubstanciada no parecer técnico, em relação a documentação apresentada pelas empresas participantes, esta comissão passa a julgar as licitantes:

1. Análise da documentação da empresa **PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP;**

Diante da documentação acostada ao processo, segue abaixo o que fora constatado:

Item 7.6.3.1 – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.2 – CAT('s), em nome do(s) profissional(is) Jocemar Leal Filho (Engenheiro Civil – Sócio e/ou proprietário / RT vinculado à empresa pelo CREA/BA) e Pedro Augusto Pereira Ribeiro (Engenheiro Civil – Contratado por meio de Contrato de Prestação de Serviços). Atestado(s) em nome do responsável técnico, registrado(s) no CREA/BA e acompanhado(s) da CAT (Certidão de Acervo Técnico), compatível com o objeto licitado e atendendo às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação. Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.2.1 – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.3 – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.4 e subitens – Atestado(s) em nome da licitante atendendo aos requisitos mínimos, compatível com o objeto licitado e atendendo às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação bem como os quantitativos mínimos exigidos. Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.5.1 – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.5.2 – Em conformidade com o solicitado.

Desta forma, diante do exposto acima, no que diz respeito à qualificação técnica, jurídica e econômico-financeira, constatou-se que a habilitação da referida licitante atende ao que fora exigido no Instrumento Convocatório.

2. Análise da documentação da empresa **DL CONSTRUÇÕES LTDA-ME;**

Diante da documentação acostada ao processo, segue abaixo o que fora constatado:

Item 7.6.3.1 – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.2 – CAT('s), em nome do(s) profissional(is) Elcio Cunha Carneiro (Engenheiro Civil – Contratado por meio de Contrato de Prestação de Serviços / RT vinculado à empresa pelo CREA/BA)

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ/MF nº 13.824.248/0001-19  
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio/BA | Telefone: (75) 3237-2133  
[www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br)

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba  
[www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio**  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

e Jefferson Santos Silva (Engenheiro Civil – Contratado por meio de Contrato de Prestação de Serviços). Não foi comprovada a execução de todos os serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber: item "9.4" da planilha orçamentária.

Item 7.6.3.2.1 – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.3 – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.4 e sub itens – Não foram apresentados atestado em nome da licitante para comprovar a capacitação técnico-operacional.

Item 7.6.3.5.1 – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.5.2 – Não foram apresentados os currículos dos profissionais indicados para compor a equipe técnica nem as declarações de autorização de inclusão de seus nomes em caso de futura contratação.

Item 7.6.4.10 – A empresa não apresentou a garantia exigida o que já impossibilitaria a sua continuação no certame.

Desta forma, diante do exposto acima, **constatou-se que há vícios** na habilitação da referida licitante no que diz respeito à qualificação técnica e econômico-financeira.

### 3. Análise da documentação da empresa **PROJECC ENGENHARIA LTDA;**

Diante da documentação acostada ao processo, segue abaixo o que fora constatado:

Item 7.6.3.1 – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.2 – CAT('s), em nome do(s) profissional(is) Luiz Claudio de Souza Sebastião (Engenheiro Civil – Sócio e/ou proprietário / RT vinculado à empresa pelo CREA/BA). Atestado(s) em nome do responsável técnico, registrado(s) no CREA/BA e acompanhado(s) da CAT (Certidão de Acervo Técnico), compatível com o objeto licitado e atendendo às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação. Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.2.1 – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.3 – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.4 e sub itens – Nos atestados apresentados em nome da licitante não comprovam a execução de todos os serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, bem como os quantitativos mínimos exigidos, a saber: itens "3.4 , 9.3 , 15.3 , 18.8 e 9.4" da planilha orçamentária.

Item 7.6.3.5.1 – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.5.2 – Em conformidade com o solicitado.

Desta forma, diante do exposto acima, **constatou-se que há vícios** na habilitação da referida licitante no que diz respeito à qualificação técnica.

### 4. Análise da documentação da empresa **BS CONCEITO E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP;**

Diante da documentação acostada ao processo, segue abaixo o que fora constatado:

Item 7.6.3.1 – Em conformidade com o solicitado.

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio**  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Item 7.6.3.2 – CAT('s), em nome do(s) profissional(is) Fyllipe de Oliveira Ribeiro (Engenheiro Civil – Contratado por meio de Contrato de Prestação de Serviços / RT vinculado à empresa pelo CREA/BA). Não foi comprovada a execução de todos os serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber: item "3.4 , 9.3 , 15.3 e 18.8" da planilha orçamentária.

Item 7.6.3.2.1 – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.3 – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.4 e sub itens – Não foram apresentados atestado em nome da licitante para comprovar a capacitação técnico-operacional.

Item 7.6.3.5.1 – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.5.2 – Não foi apresentada a declaração do profissional indicado para compor a equipe técnica autorizando a inclusão de seu nome em caso de futura contratação.

Item 7.6.4.10 – A empresa não apresentou a garantia exigida o que já impossibilitaria a sua continuação no certame.

Desta forma, diante do exposto acima, **constatou-se que há vícios** na habilitação da referida licitante no que diz respeito à qualificação técnica e econômico-financeira.

**5. Análise da documentação da empresa FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA:**

Diante da documentação acostada ao processo, segue abaixo o que fora constatado:

Item 7.6.3.1 – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.2 – CAT('s), em nome do(s) profissional(is) Luis Gustavo Rocha de Souza (Engenheiro Civil – Contratado por meio de Contrato de Prestação de Serviços / RT vinculado à empresa pelo CREA/BA). Não foi comprovada a execução de todos os serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber: item "9.6 e 41.1" da planilha orçamentária.

Item 7.6.3.2.1 – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.3 – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.4 e sub itens – Não foram apresentados atestado em nome da licitante para comprovar a capacitação técnico-operacional.

Item 7.6.3.5.1 – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.5.2 – Não foi apresentado o currículo do profissional indicado para compor a equipe técnica em caso de futura contratação.

Desta forma, diante do exposto acima, **constatou-se que há vícios** na habilitação da referida licitante no que diz respeito à qualificação técnica.

**6. Análise da documentação da empresa ASCN CONSTRUTORA EIRELI:**

Diante da documentação acostada ao processo, segue abaixo o que fora constatado:

Item 7.6.3.1 – Em conformidade com o solicitado.

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio**  
**Secretaria Municipal de Administração e Finanças**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Item 7.6.3.2 – CAT(’s), em nome do(s) profissional(is) Luis Gustavo Rocha de Souza (Engenheiro Civil – Contratado por meio de Contrato de Prestação de Serviços). Atestado(s) em nome do responsável técnico, registrado(s) no CREA/BA e acompanhado(s) da CAT (Certidão de Acervo Técnico), compatível com o objeto licitado e atendendo às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação. Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.2.1 – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.3 – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.4 e sub itens – Atestado(s) em nome da licitante atendendo aos requisitos mínimos, compatível com o objeto licitado e atendendo às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação bem como os quantitativos mínimos exigidos. Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.5.1 – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.5.2 – Em conformidade com o solicitado.

Desta forma, diante do exposto acima, no que diz respeito à qualificação técnica, jurídica, econômico-financeira, constatou-se que a habilitação da referida licitante **atende ao que fora exigido no Instrumento Convocatório**.

**7. Análise da documentação da empresa ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI:**

Diante da documentação acostada ao processo, segue abaixo o que fora constatado:

Item 7.6.3.1 – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.2 – CAT(’s), em nome do(s) profissional(is) Jorge Luis Pamponet Lima (Engenheiro Civil – Contratado por meio de Contrato de Prestação de Serviços / RT vinculado à empresa pelo CREA/BA), Diego Cunha da Silva (Engenheiro Civil – Contratado por meio de Contrato de Prestação de Serviços) e Wagner Cunha da Silva (Engenheiro Civil – Contratado por meio de Contrato de Prestação de Serviços). Atestado(s) em nome do responsável técnico, registrado(s) no CREA/BA e acompanhado(s) da CAT (Certidão de Acervo Técnico), compatível com o objeto licitado e atendendo às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação. Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.2.1 – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.3 – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.4 e sub itens – Nos atestados apresentados em nome da licitante não comprovam a execução de todos os serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, bem como os quantitativos mínimos exigidos, a saber: itens “3.4 , 9.3 , 15.3 , 18.8 e 9.4” da planilha orçamentária.

Item 7.6.3.5.1 – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.5.2 – Em conformidade com o solicitado.

Desta forma, diante do exposto acima, **constatou-se que há vícios** na habilitação da referida licitante no que diz respeito à qualificação técnica.

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ/MF nº 13.824.248/0001-19  
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio/BA | Telefone: (75) 3237-2133  
[www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br)

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

[www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
763423FE34B2FB7847C80CD3A361B37B

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio**  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8. Análise da documentação da empresa **ANDREA DE OLIVEIRA LIMA EIRELI EPP**;

Diante da documentação acostada ao processo, segue abaixo o que fora constatado:

Item 7.6.3.1 – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.2 – CAT('s), em nome do(s) profissional(is) Steeve Lago Barreto (Engenheiro Civil – Contratado por meio de Contrato de Prestação de Serviços / RT vinculado à empresa pelo CREA/BA). Atestado(s) em nome do responsável técnico, registrado(s) no CREA/BA e acompanhado(s) da CAT (Certidão de Acervo Técnico), compatível com o objeto licitado e atendendo às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação. Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.2.1 – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.3 – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.4 e sub itens – Nos atestados apresentados em nome da licitante não comprovam a execução de todos os serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, bem como os quantitativos mínimos exigidos, a saber: itens "3.4 , 9.3 , 15.3 e 18.8" da planilha orçamentária.

Item 7.6.3.5.1 – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.5.2 – Em conformidade com o solicitado.

Desta forma, diante do exposto acima, **constatou-se que há vícios** na habilitação da referida licitante no que diz respeito à qualificação técnica.

9. Análise da documentação da empresa **ARMATEC CONSTRUÇÕES EIRELI**;

Diante da documentação acostada ao processo, segue abaixo o que fora constatado:

Item 7.6.3.1 – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.2 – CAT('s), em nome do(s) profissional(is) Crislaine Cerqueira Carvalho (Engenheiro Civil – Contratado por meio de Contrato de Prestação de Serviços / RT vinculado à empresa pelo CREA/BA). Não foi comprovada a execução de todos os serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber: item "9.6 e 41.1" da planilha orçamentária.

Item 7.6.3.2.1 – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.3 – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.4 e sub itens – Nos atestados apresentados em nome da licitante não comprovam a execução de todos os serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, bem como os quantitativos mínimos exigidos, a saber: itens "9.6 , 41.1 , 3.4 , 9.3 , 15.3 , 18.8 e 9.4" da planilha orçamentária.

Item 7.6.3.5.1 – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.5.2 – Em conformidade com o solicitado.

Desta forma, diante do exposto acima, **constatou-se que há vícios** na habilitação da referida licitante no que diz respeito à qualificação técnica.

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ/MF nº 13.824.248/0001-19  
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio/BA | Telefone: (75) 3237-2133  
[www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br)

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

[www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
763423FE34B2FB7847C80CD3A361B37B

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio**  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**10. Análise da documentação da empresa GRADUS CONSTRUTORA LTDA:**

Diante da documentação acostada ao processo, segue abaixo o que fora constatado:

Item 7.6.3.1 – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.2 – CAT('s), em nome do(s) profissional(is) Breno Moura de Oliveira Sant'ana (Engenheiro Civil – Contratado por meio de Contrato de Prestação de Serviços / RT vinculado à empresa pelo CREA/BA). Atestado(s) em nome do responsável técnico, registrado(s) no CREA/BA e acompanhado(s) da CAT (Certidão de Acervo Técnico), compatível com o objeto licitado e atendendo às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação. Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.2.1 – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.3 – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.4 e sub itens – Atestado(s) em nome da licitante (foi observado que os atestados apresentados pela GRADUS CONSTRUTORA LTDA, apesar de fazer referência a outra razão social / nome fantasia, trata-se de mesma empresa, identificada pelo nº do CNPJ atendendo aos requisitos mínimos), compatível com o objeto licitado e atendendo às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação bem como os quantitativos mínimos exigidos. Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.5.1 – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.5.2 – Em conformidade com o solicitado.

Desta forma, diante do exposto acima, no que diz respeito à qualificação técnica, jurídica e econômico-financeira, constatou-se que a habilitação da referida licitante **está apta para prosseguir no certame.**

**11. Análise da documentação da empresa JAUÁ CONSTRUÇÕES EIRELI:**

Diante da documentação acostada ao processo, segue abaixo o que fora constatado:

Item 7.6.3.1 – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.2 – CAT('s), em nome do(s) profissional(is) Marcos Vagner de Santana Pinto (Engenheiro Civil – Contratado por meio de Contrato de Prestação de Serviços / RT vinculado à empresa pelo CREA/BA). Atestado(s) em nome do responsável técnico, registrado(s) no CREA/BA e acompanhado(s) da CAT (Certidão de Acervo Técnico), compatível com o objeto licitado e atendendo às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação. Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.2.1 – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.3 – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.4 e sub itens – Atestado(s) em nome da licitante atendendo aos requisitos mínimos, compatível com o objeto licitado e atendendo às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação bem como os quantitativos mínimos exigidos. Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.5.1 – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.5.2 – Em conformidade com o solicitado.

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ/MF nº 13.824.248/0001-19  
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio/BA | Telefone: (75) 3237-2133  
[www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br)

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

[www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
763423FE34B2FB7847C80CD3A361B37B

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio**  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Desta forma, diante do exposto acima, no que diz respeito à qualificação técnica, constato que a habilitação da referida licitante **atende ao que fora exigido no Instrumento Convocatório**.

**12. Análise da documentação da empresa PRISMA CONSTRUTORA EIRELI.**

Diante da documentação acostada ao processo, segue abaixo o que fora constatado:

Item 7.6.3.1 – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.2 – CAT(s), em nome do(s) profissional(is) Paulo Paixão Rosado (Engenheiro Civil – Contratado por meio de Contrato de Prestação de Serviços / RT vinculado à empresa pelo CREA/BA). Não foi comprovada a execução de todos os serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber: item "9.6 e 41.1" da planilha orçamentária.

Item 7.6.3.2.1 – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.3 – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.4 e sub itens – Nos atestados apresentados em nome da licitante não comprovam a execução de todos os serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, bem como os quantitativos mínimos exigidos, a saber: itens "9.6", 41.1 e 9.4" da planilha orçamentária.

Item 7.6.3.5.1 – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.5.2 – Em conformidade com o solicitado.

Desta forma, diante do exposto acima, **constatou-se que há vícios** na habilitação da referida licitante no que diz respeito à qualificação técnica.

**13- QUESTIONAMENTOS**

Em relação aos questionamentos apresentados pelas empresas durante o certame, seguem abaixo as explicações com o respectivo posicionamento:

A) GRADUS CONSTRUTORA LTDA – CNPJ Nº 10.256.367/0001-24;

*"[...] pede a inabilitação da empresa BS conceito por não atender o item 7.6, 7.6.4.2 E ITEM 7.6.4.10.[...]"*

**R – Sobre o questionamento referente aos itens 7.6 e 7.6.4.2, referente ao balanço patrimonial, vem que compulsando a documentação apresentada pela empresa BS CONCEITO E EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ Nº 12.974.145/0001-72, verifica-se que a mesma está ilegível, o que por si só, já inabilitaria a mesma.**

**Sobre a ausência de comprovante de quitação da apólice pela empresa BS CONCEITO E EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ Nº 12.974.145/0001-72, trata-se de questionamento procedente, posto que a referida empresa sequer apresentou a garantia exigida, conforme já exposto na análise individual da licitante.**

B) JAUA CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ Nº 34.419.648/0001-19.

*"[...] a empresa JAUÁ CONSTRUÇÕES EIRELI pede a inabilitação da empresa ULTRATEC [...] não apresentou atestado de maior relevância piso intertravado e tubo em concreto:[...]"*

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ/MF nº 13.824.248/0001-19  
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio/BA | Telefone: (75) 3237-2133  
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
763423FE34B2FB7847C80CD3A361B37B

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**R - Questionamento procedente conforme já exposto na análise individual da licitante.**

"[...]a empresa GRADUS estar faltando o comprovante de pagamento do boleto;[...]"

**R - Sobre a ausência de comprovante de quitação da apólice pela empresa GRADUS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 10.256.367/0001-24, tal situação não ensejaria a inabilitação, vez que a mesma apresentou a apólice do seguro, o que justificaria o quanto exigido no edital, tornando tal questionamento improcedente.**

**Nesse caso, a apresentação da prova de quitação seria mero formalismo, em homenagem ao Princípio da Razoabilidade, quando a garantia/seguro exigida foi apresentada pela empresa, como anteriormente mencionado.**

"[...]a empresa JAUA CONSTRUÇÕES EIRELI pede a inabilitação da empresa [...] FORT AMBIENTAL não apresentou atestado da parcela de maior relevância [...]"

**R - Questionamento procedente conforme já exposto na análise individual da licitante.**

"[...]a empresa JAUA CONSTRUÇÕES EIRELI pede a inabilitação da empresa [...] ARMATEC não apresentou atestado das parcelas de maior relevância alambrado piso intertravado e tubo em concreto e também não viu o comprovante de pagamento da garantia [...]"

**R - Questionamento procedente conforme já exposto na análise individual da licitante.**

"[...] empresa ANDREA, estar faltando o comprovante de pagamento da garantia(...)"

**R - Sobre a ausência de comprovante de quitação da apólice pela empresa ANDREA DE OLIVEIRA LIMA EIRELI-EPP, tal situação não ensejaria a inabilitação, vez que a mesma apresentou a apólice do seguro, o que justificaria o quanto exigido no edital, tornando tal questionamento improcedente.**

**Nesse caso, a apresentação da prova de quitação seria mero formalismo, em homenagem ao Princípio da Razoabilidade, quando a garantia/seguro exigida foi apresentada pela empresa, como anteriormente mencionado.**

"[...]a empresa JAUA CONSTRUÇÕES EIRELI pede a inabilitação da empresa [...] PROJECC não apresentou atestado com as parcelas de maior relevância, alambrado, piso intertravado e concreto [...]"

**R - Questionamento procedente conforme já exposto na análise individual da licitante.**

"[...]a empresa JAUA CONSTRUÇÕES EIRELI pede a inabilitação da empresa [...] DL não viu a garantia de participação e não viu os atestados de maior relevância pavimentação a paralelepípedos.]"

**R - Questionamentos procedentes, conforme já exposto na análise individual da licitante.**

"[...]a empresa JAUA CONSTRUÇÕES EIRELI pede a inabilitação da empresa [...] ASCN apresentou o mesmo engenheiro da empresa FORT [...]"

**R - O apontamento da empresa JAUA CONSTRUÇÕES EIRELI não possui correspondência às exigências contidas Instrumento Convocatório.**

"[...]a empresa JAUA CONSTRUÇÕES EIRELI pede a inabilitação da empresa [...] FORT não apresentou o atestado de maior relevância alambrado, pavimentação a paralelepípedos, piso intertravado e tubo em concreto [...]"

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ/MF nº 13.824.248/0001-19  
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio/BA | Telefone: (75) 3237-2133  
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
763423FE34B2FB7847C80CD3A361B37B



# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio**  
 Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
 COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**R - Questionamento procedente conforme já exposto na análise individual da licitante.**

"[...]a empresa JAUÁ CONSTRUÇÕES EIRELI pede a inabilitação da empresa [...] PRISMA não apresentou o testado de maior relevância de alambrado e piso intertravado [...]"

**R - Questionamento procedente conforme já exposto na análise individual da licitante.**

C) ARMATEC CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ Nº 29.608.089/0001-55

"[...]A empresa ARMATEC pede a inabilitação da empresa JAUÁ pois a mesma apresentar certidão de quitação de pessoa jurídica do CREA com data de atualização de 12/06/2015 e apresentando alteração posteriores entre os anos de 2018 e 2019 estando assim tal certidão inválida pois no corpo da mesma tem uma observação onde essa certidão perdera a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais contidos [...]"

**R - Questionamento improcedente, haja vista a data que consta na referida certidão, refere-se a data do capital da empresa, sendo o mesmo, atualmente.**

"[...]A empresa ARMATEC pede a inabilitação da empresa [...] GRADUS apresenta o operacional com o nome GLAUTEK onde a certidão da CAT se torna inválida após alteração de nome de fantasia."

**R - Foi observado que os atestados apresentados pela GRADUS CONSTRUTORA LTDA, apesar de fazer referência a outra razão social / nome fantasia, trata-se de mesma empresa, identificada pelo nº de inscrição no CNPJ.**

D) FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ Nº 11.557.132/0001-3

"[...]A empresa FORT, pede observância de todas as licitantes quanto ao enquadramento do capital social mínimo de 10% para participação desse certame; observar declaração de ME que deve ser assinada pelo representante legal e pelo contador com data posterior a publicação do edital; observar o comprovante de pagamento das apólices de seguro conforme item 7.6.4.11[...]"

R - Sobre a observância das Licitantes em relação ao enquadramento do capital social mínimo de 10% para participação no certame, se revela equivocada, haja vista que no edital estabeleceu, apenas, a exigência de garantia da proposta (seguro-caução), impossibilitando a sua acumulação, conforme se verifica o art. 31, §2º da Lei 8.666/93 e da Jurisprudência majoritária.

Sobre o questionamento acima, a apresentação do comprovante de quitação da apólice, tal situação não ensejaria a inabilitação, vez que as empresas que, efetivamente, apresentaram a apólice do seguro, já justificariam o quanto exigido no edital, tornando tal questionamento improcedente.

Nesse caso, como já ressaltado acima, a apresentação da prova de quitação seria mero formalismo, em homenagem ao Princípio da Razoabilidade, quando a garantia/seguro exigida tenha sido apresentada pela empresa/Licitante.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto e relatado acima, após análise técnica, jurídica e econômico-financeira dos documentos apresentados pelas Licitantes: PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, DL CONSTRUÇÕES LTDA-ME, PROJECC ENGENHARIA LTDA, BS CONCEITO E EMPREENDIMENTOS EIRELI, FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA, ASCN CONSTRUTORA EIRELI, ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, ANDREA DE OLIVEIRA LIMA EIRELI EPP, ARMATEC CONSTRUÇÕES EIRELI, GRADUS CONSTRUTORA LTDA, JAUÁ CONSTRUÇÕES EIRELI E PRISMA CONSTRUTORA EIRELI, verificando o seu

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio**  
**Secretaria Municipal de Administração e Finanças**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

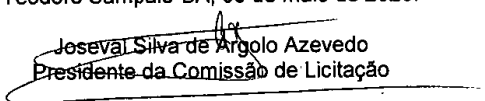
atendimento às exigências editalícias previstas no Instrumento Convocatório da Tomada de Preços nº 002/2020, esta Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio assim decide:

Habilitação das empresas: PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP, ASCN CONSTRUTORA EIRELI, GRADUS CONSTRUTORA LTDA e JAUÁ CONSTRUÇÕES EIRELI.

Inabilitação das empresas: DL CONSTRUÇÕES LTDA-ME, PROJECC ENGENHARIA LTDA, BS CONCEITO E EMPREENDIMENTOS EIRELI, FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA, ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, ANDREA DE OLIVEIRA LIMA EIRELI EPP, ARMATEC CONSTRUÇÕES EIRELI, PRISMA CONSTRUTORA EIRELI.

De logo, esta Comissão Permanente de Licitação informa aos representantes das empresas supracitadas que, transcorrido o prazo recursal, proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo a proposta das empresas habilitadas em data, horário e local a serem designados pela Comissão. Em havendo recurso administrativo por uma ou mais Licitantes, a abertura retromencionada ficará suspensa até o julgamento do(s) mesmo(s), quando assim, será publicada a data, horário e local para a abertura das propostas de preço.

Teodoro Sampaio-BA, 06 de maio de 2020.

  
Joseval Silva de Argolo Azevedo  
Presidente da Comissão de Licitação